



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07246/12

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal

Natureza: Inspeção Especial de Obras - exercício 2011

Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – Prefeita

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS. Prefeitura Municipal de Pombal. Execução das obras e/ou serviços de engenharia, durante o Exercício Financeiro de 2011. Indicação de excesso. Recursos exclusivamente federais. Comunicação aos órgãos competentes. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00207/13

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção de obras, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, no Município de Pombal, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras custeadas com recursos públicos.

Nesse diapasão, o relatório técnico de fls. 820/850, da lavra do Auditor de Contas Públicas Alcimar Alves Fraga, observou excesso no montante de R\$998.536,72, referente a pagamentos realizados nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, relativos às seguintes obras:

- Pavimentação em paralelepípedos das ruas de acesso à UFCG (Obra 16/2010), excesso de R\$18.270,85;
- Serviço de pavimentação em paralelepípedos. (Obra 18/2010), excesso de R\$67.411,99;
- Reconstrução de estradas vicinais, obras de artes (bueiros), desassoreamento de riachos e córregos dos rios Piranhas e Piancó, excesso de R\$912.853,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07246/12

Em virtude de uma das obras também ser averiguada nos autos do Processo TC 11829, referente à licitação na modalidade concorrência para reconstrução de estradas vicinais, obras de arte e desassoreamento de riachos e córregos dos rios Piranhas e Piancó, a Auditoria sugeriu a apensar aqueles autos a este processo.

Sobre as conclusões da Auditoria, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, foi efetuada à citação da Gestora interessada, concedendo-lhe oportunidade de apresentar esclarecimentos. Nesse sentido, foram juntados os elementos de fls. 867/958.

Em seguida o Processo TC 11829/11 foi desapensado, porquanto constatado tratar-se de obra financiada exclusivamente com recursos federais. A Unidade Técnica de Instrução, após exame dos elementos ofertados, lavrou relatório (fls. 961/963), concluindo, quanto às obras restantes discutidas no presente processo (pavimentação em paralelepípedos das ruas de acesso à UFCG e serviços de pavimentação em paralelepípedos), pela permanência dos excessos inicialmente indicados.

Em complemento de instrução de fls. 966/967 a Auditoria realizou o cálculo proporcional dos recursos envolvidos, concluindo pelo excesso de R\$2.892,36 financiado com recursos próprios, sendo R\$870,04 relativos à pavimentação em paralelepípedos das ruas de acesso à UFCG e R\$2.022,36 aos serviços de pavimentação em paralelepípedos.

Diante das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, sem que houvesse tramitação prévia pelo Órgão Ministerial, foi, então, o processo agendado para a presente sessão, sendo efetuadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa dos elementos constantes do caderno processual, ao examinar a execução das obras que remanesceram para análise no presente processo, a Auditoria indicou excesso no montante de R\$85.682,84, sendo R\$2.892,40 financiados com recursos próprios.

Contudo, ao examinar o relatório da Auditoria verifica-se que as obras em foco foram integralmente custeadas com recursos federais conforme quadro a seguir relativo à obra de pavimentação em paralelepípedos das ruas de acesso à UFCG:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07246/12

5.1. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS DE ACESSO À UFCG²

5.1.1. *Quadro-resumo*

Dados da Obra			
Nota(s) de Empenho (NE): 2814.			
Localização: Zona urbana	Valor empenhado no exercício em análise (2011): R\$ 118.822,31		
Situação física: Concluída	Valor pago no exercício em análise (2011): R\$ 118.822,31		
Fontes de recursos: Contrato de Repasse nº 0247142-25/2007 ³ + Recursos Próprios.	Valor pago no exercício anterior (2010): R\$ 92.962,98		
	Valor pago no exercício posterior (2012): -		
ART nº: B00003270, S00007083 e B00003973	Valor pago TOTAL (2010/2012): R\$ 211.785,29		
Dados do Contrato de Repasse – CEF (Caixa Econômica Federal)			
Processo nº:	2641.0247142-25/2007	Nº:	0247142-25/2007
Contratado:	Prefeitura Municipal de Pombal/PB.	Contratante:	União Federal ⁴
			CNPJ: 08.948.697/0001-39
Objeto:	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de apoio a projetos de infra-estrutura turística no município de Pombal/PB.		
Repasse:	R\$ 292.500,00	Contrapartida:	R\$ 14.625,00
		TOTAL:	R\$ 307.125,00
Dados da Licitação			
Modalidade:	Tomada de Preços	Nº:	03/2009 (23/03/09)
		Valor:	R\$ 307.125,00
Vencedor:	COMPACTO – Construção e Incorporação Ltda. (Av. Júlia Freire, 1200, sala 906, Expedicionários, João Pessoa - PB)		CNPJ: 09.545.520/0001-54
Dados do Contrato			
Nº	146/2009	Data	03/06/2009
Objeto:	Execução de obras de pavimentação em paralelepípedos das ruas de acesso à Universidade de Campina Grande, sob regime de empreitada por preços unitários, bem como todos os serviços necessários à funcionalidade da obra, e deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela prefeitura.		
Vigência:	90 dias (da OS – Ordem de Serviços).	Valor:	R\$ 247.719,46 ⁵
Contratado:	COMPACTO - Construção e Incorporação Ltda. (Avenida Júlia Freire, 1200, Edif. Metropolitan, Sala 206, Expedicionários, João Pessoa – PB)		CNPJ: 09.545.520/0001-54
Aditivo(s) ao Contrato			
Aditivo nº:	01/2009	Data:	03/09/2009
Objeto:	Prorrogação de prazo por 90 dias, a partir de 07/09/2009.		
Vigência:	90 dias.	Valor:	-
Aditivo nº:	02/2009	Data:	04/12/2009
Objeto:	Prorrogação de prazo por 90 dias, a partir de 07/12/2009.		
Vigência:	90 dias.	Valor:	-
Aditivo nº:	03/2009	Data:	18/01/2010
Objeto:	Ajuste de valor em virtude de retirada de item da planilha contratada.		
Vigência:	-	Valor:	Decréscimo de R\$ 1.200,00 ⁶
Distrito de Parceria			
Objeto:	O próprio contrato, tendo como fundamento a execução de serviços por empreitada global de pavimentação em paralelepípedo das vias de acesso ao Campus VIII da UEPB, compreendendo a Rua Cândido de Assis Filho e Rua Jairo Vieira Feitosa.		Data: 09/03/2012

Como se observa, os gastos com a pavimentação em paralelepípedos das ruas de acesso à UFCG tiveram gastos totais de R\$211.785,29 quando foram repassados R\$292.500,00. Ou seja, não foram utilizados sequer os recursos totais dos repasses federais, indicando a ausência de utilização de recursos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07246/12

Com relação aos serviços de pavimentação em paralelepípedos temos os quadros:

5.2. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL

5.2.1. Quadro-resumo

Dados da Obra			
Nota(s) de Empenho (NE): 267, 2128, 2129 e 4943.			
Localização: Zona Urbana		Valor empenhado no exercício em análise (2011): R\$ 550.850,83	
Situação física: Concluída		Valor pago no exercício em análise (2011): R\$ 550.850,83	
Fontes de recursos: Contrato de Repasse ¹⁰ + Recursos Próprios (Cláusula Quarta do CR).		Valor pago no exercício anterior (2010): R\$ 153.285,70	
ART nº: J00064586 (Execução), J00048650 (Projeto), B00003561 (Projeto) e J00065774 (Fiscalização)		Valor pago no exercício posterior (2012): -	
Valor TOTAL pago (2010/2012): R\$ 704.136,53			
Dados do Contrato de Repasse – CEF (Caixa Econômica Federal)			
Processo nº: 2641.0281970-63/2008		Nº:	0281970-63/2008
Contratado: Prefeitura Municipal de Pombal/PB.		Contratante:	União Federal ¹¹
		CNPJ: 08.948.697/0001-39	
Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS no município de Pombal/PB.			
Repasse:	R\$ 487.500,00	Contrapartida:	R\$ 15.077,31
		TOTAL:	R\$ 502.577,31
Dados do Contrato de Repasse – CEF (Caixa Econômica Federal)			
Processo nº: 2641.0279312-52/2008		Nº:	0279312-52/2008
Contratado: Prefeitura Municipal de Pombal / PB.		Contratante:	União Federal ¹²
		CNPJ: 08.948.697/0001-39	

Objeto:	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO no município de Pombal/PB.		
Repasse:	R\$ 780.000,00	Contrapartida:	R\$ 24.123,71 ¹³
		TOTAL:	R\$ 804.123,71 ¹⁴
Dados da Licitação			
Modalidade:	Tomada de Preços		Nº: 001/2010
		Valor:	R\$ 1.285.020,46
Vencedor:	L&D – Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda. (Avenida Monteiro da Franca, 1156, Manairá, João Pessoa – PB)		CNPJ: 70.569.412/0001-09
Dados do Contrato			
Contrato nº:	004/2010		Data: 11/02/2010
Objeto: Execução de obras de pavimentação de diversas ruas do município de Pombal / PB.			
Vigência:	180 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.		Valor: R\$ 1.272.093,70
Contratado:	L&D – Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda. (Avenida Monteiro da Franca, 1156, Manairá, João Pessoa – PB)		CNPJ: 70.569.412/0001-09
Aditivo(s) ao Contrato			
Aditivo nº:	01		Data: 30/03/2010
Objeto: Exclusão dos serviços referentes ao subitem 01.02 das planilhas orçamentárias, correspondente à sinalização da obra das ruas a serem pavimentadas. Implicando numa redução de R\$ 1.438,56.			
Vigência:	-		Valor: Alterando o valor do contrato para R\$ 1.270.655,14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07246/12

Constatam-se, pois, repasses de R\$1.267.500,00 para um gasto total de R\$704.136,53, comprovando assim também a ausência de aplicação de recursos próprios também quanto a obra resumida no quadro acima.

Tais constatações são reforçadas ao consultar o SAGRES quando verifica-se que todos pagamentos relativos às mencionadas obras foram feitos através das contas dos referidos convênios. Assim a partir dos dados constantes dos relatórios técnicos produzidos pela Auditoria e do SAGRES vislumbra-se que as obras foram custeadas com recursos oriundos de convênios firmados entre o Município de Pombal e o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal.

Em se tratando, neste momento processual, da análise da execução das obras objeto do processo, nas quais houve a indicação de excesso de pagamentos com recursos oriundos da esfera federal, a apuração das responsabilidades e do efetivo dano causado não cabe a esta Corte de Contas, cuja competência se exauriu no exame do procedimento e do contrato que dele sobreveio. Vide art. 71, caput e inciso VI da Constituição Federal:

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:*

*VI - **fiscalizar** a aplicação de quaisquer recursos **repassados pela União mediante convênio**, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;*

Desta forma, cabe expedir comunicação aos órgãos competentes, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências.

Assim, VOTO no sentido de que sejam feitas comunicações à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como à Controladoria Geral da União, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências. Ademais, não havendo outro ponto a ser examinado, VOTO pelo arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07246/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07246/12**, referentes, nesta assentada, ao acompanhamento das obras de pavimentação em paralelepípedos das ruas de acesso à UFCG e outros serviços de pavimentação em paralelepípedos, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

1) EXPEDIR COMUNICAÇÕES à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como a Controladoria Geral da União, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos (cópia do processo a partir do Relatório DECOP/DICOP 397/12, inclusive), a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências;

2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB